

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026-SECLOG

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE GOV. MARCELO DÉDA CHAGAS

ANEXO 13 DO CONTRATO
TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CEDIDOS PELO PODER CONCEDENTE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CEDIDOS PELO PODER CONCEDENTE

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado,

Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe, entidade da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede ____, neste ato representada pelo Secretário da Saúde do Estado, Sr. [●], [qualificação], doravante denominada "**PODER CONCEDENTE**"; e

[CONCESSIONÁRIA], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n. [●], neste ato representada por seus [●], os Srs. [●], [●], conforme poderes previstos no seu estatuto social, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**";

Considerando que:

- (a) A [CONCESSIONÁRIA] foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela [Proponente] vencedora da LICITAÇÃO para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, de acordo com publicação do Diário Oficial do Estado de Sergipe de [●] de [●] de [●];
- (b) O CONTRATO DE CONCESSÃO foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de [●] de [●] de [●] ("CONTRATO DE CONCESSÃO"); e
- (c) O CONTRATO DE CONCESSÃO prevê a transferência à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, como condição para início da FASE 2 – OPERAÇÃO de bens móveis, constantes no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE e no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, mediante a assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, na forma deste ANEXO 13.

As PARTES resolvem celebrar o presente TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ("INSTRUMENTO"), que se regerá pelos seguintes

termos e condições:

1. OBJETO

1.1. Por meio do presente INSTRUMENTO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA pactuam os seguintes termos.

1.2. Fica formalizada a transferência imediata da posse, para a CONCESSIONÁRIA, dos bens móveis, descritos e caracterizados, conforme relação constante do APÊNDICE 2 – INVENTÁRIO DEFINITIVO, integrante deste ANEXO 13 do CONTRATO DE CONCESSÃO, manifestando ciência quanto às responsabilidades descritas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO.

1.2.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter observado a relação constante do APÊNDICE 1 – INVENTÁRIO INICIAL, assim como a relação prevista no ANEXO 05 – CADERNOS DE ENCARGOS DE ENGENHARIA, para fins de dimensionamento do seu CAPEX e elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.

1.3. Fica formalizada a eventual variação de quantitativos, condições físicas ou especificações técnicas dos equipamentos em relação àqueles indicados no inventário inicial elaborado pelo PODER CONCEDENTE, constante no APÊNDICE 1 – INVENTÁRIO INICIAL, integrante deste ANEXO 13 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.3.1. Na hipótese descrita no item 1.3 acima, fica acordado que:

- a. em caso de variação positiva de equipamentos, assim entendida como a verificação de equipamentos em quantitativo, qualidade ou especificação técnica a maior, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a favor do PODER CONCEDENTE, com a consequente redução dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- b. em caso de variação negativa de equipamentos, assim entendida como verificação de equipamentos em quantitativo menor, especificação técnica inferior, danificados ou com vícios, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a favor da CONCESSIONÁRIA, devendo a CONCESSIONÁRIA promover a regularização das inconformidades, quando necessária à prestação dos SERVIÇOS, nas condições a serem pactuadas entre as PARTES, no prazo de até 30 (trinta)

dias a contar da assinatura deste INSTRUMENTO.

- c. o reequilíbrio econômico-financeiro previsto nos itens acima, conforme o caso, será calculado com base no valor de mercado dos bens, deduzida eventual depreciação, conforme metodologia estabelecida no ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA O CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA PARA REEQUILÍBRIO.

- 1.4. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste INSTRUMENTO, os termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no ANEXO 14 – GLOSSÁRIO do CONTRATO

2. USO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CEDIDOS

- 2.1. As PARTES declaram estar cientes do estado, qualidade e desempenho dos bens cedidos, conforme relação constante do APÊNDICE 2 – INVENTÁRIO DEFINITIVO, cuja responsabilidade observará os seguintes termos.

- 2.1.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá todos os ônus decorrentes de tal cessão, inclusive o de imediata substituição quando o estado, qualidade ou desempenho do bem comprometer a disponibilização e execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos dos requisitos previstos no item 2.3, exceto no tocante aos vícios na forma descrita abaixo;

2.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável por VÍCIOS APARENTES notificados tempestivamente, na forma do item 2.1.1.2, ou VÍCIOS OCULTOS dos bens cedidos pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter notificado o PODER CONCEDENTE da identificação de eventuais VÍCIOS APARENTES durante a *due diligence* realizada na FASE 1, como condição para que o PODER CONCEDENTE se responsabilize por reparos ou substituições.

2.1.1.3. eventuais reparos ou substituições dos bens cedidos, tanto em relação aos VÍCIOS APARENTES notificados tempestivamente, na forma do item 2.1.1.2, quanto aos VÍCIOS OCULTOS, deverão ser providenciados pela CONCESSIONÁRIA, mediante o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro a seu favor, na forma prevista no CONTRATO.

- 2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens cedidos, e dos demais BENS DA CONCESSÃO, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 2.3. Uma vez verificada a necessidade de substituição de algum dos bens cedidos, conforme critérios estabelecidos abaixo e no CONTRATO, ou quando for necessária a reposição por qualquer outro motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, nos termos previstos no CONTRATO e nos seus ANEXOS.
- 2.4. Os bens cedidos deverão, no mínimo, ser substituídos pela CONCESSIONÁRIA, quando:
- Houver o transcurso da sua vida útil;
 - Independentemente de ter havido o transcurso de sua vida útil, o bem apresentar condição operacional precária, com baixa ou nenhuma produtividade, capaz de comprometer a disponibilização ou mesmo a execução dos SERVIÇOS abaixo das condições mínimas exigidas no CONTRATO e seus ANEXOS;
 - A operação do bem representar riscos;
 - A utilização do bem colocar em risco a gestão, operação ou continuidade dos SERVIÇOS;
 - Nas demais condições previstas em CONTRATO e nos demais ANEXOS.

[data]

ASSINATURAS

[Secretaria da Saúde do Estado de Sergipe]

[Concessionária]

APÊNDICE 1 – INVENTÁRIO INICIAL

1 - DOS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE

Considerando:

- que o CONTRATO prevê a transferência à CONCESSIONÁRIA dos equipamentos e eventuais mobiliários instalados e montados no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE, de propriedade do PODER CONCEDENTE, em virtude da prévia operação pelo PODER CONCEDENTE e/ou terceiros por ele contratados, aproveitando-os para a montagem dos SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA a partir da FASE 2 - OPERAÇÃO da CONCESSÃO.

O PODER CONCEDENTE apresenta o inventário inicial dos equipamentos que se encontram instalados no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE até a data de publicação do EDITAL, conforme ANEXO 1 deste APÊNDICE 1.

2 - DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE

Considerando que:

- que o CONTRATO prevê a transferência à CONCESSIONÁRIA dos equipamentos e eventuais mobiliários instalados e montados em virtude da OPERAÇÃO PROVISÓRIA PELO CONCEDENTE, de propriedade do PODER CONCEDENTE, aproveitando-os para a montagem dos SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA a partir da FASE 2 - OPERAÇÃO da CONCESSÃO.

O PODER CONCEDENTE apresenta o inventário inicial e equipamentos que se encontram montados e instalados no HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE até a data de publicação do EDITAL, conforme ANEXO 2 deste APÊNDICE 1.

APÊNDICE 2 – INVENTÁRIO DEFINITIVO

Integra este APÊNDICE 2 o Relatório Fotográfico dos bens cedidos.

1 - DOS EQUIPAMENTOS E EVENTUAIS MOBILIÁRIOS CEDIDOS PARA ASSUNÇÃO DA OPERAÇÃO DO SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE

Considerando que:

- que o CONTRATO prevê a transferência à CONCESSIONÁRIA dos equipamentos e eventuais mobiliários instalados e montados no SETOR DE RADIOTERAPIA E BRAQUITERAPIA DO HUSE em virtude da prévia operação pelo PODER CONCEDENTE e/ou terceiros por ele contratados, aproveitando-os para a montagem dos SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA a partir da FASE 2 - OPERAÇÃO da CONCESSÃO.
- a CONCESSIONÁRIA manifesta aceite dos referidos bens.

A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, por mútuo acordo, estabelecem a lista de bens abaixo que estão sendo efetivamente transferidos para a CONCESSIONÁRIA e passarão a integrar o rol de BENS DA CONCESSÃO:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
----	------	-----------	-----

[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]

[lista e descrição de todos os bens móveis que integrem o setor de radioterapia e braquiterapia do HUSE que estão sendo efetivamente transferidos para a CONCESSIONÁRIA]

A transferência dos referidos bens, para uso pela CONCESSIONÁRIA, não deverá impor, em nenhum caso, obrigações ou direitos em relação à operação, gestão e manutenção de outros serviços, bens e áreas do HUSE, exceto aqueles vinculados à radioterapia e braquiterapia na forma do ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS.

A atribuição dos referidos bens para uso pela CONCESSIONÁRIA não deverá causar prejuízo ao desenvolvimento habitual das atividades no HUSE, devendo a CONCESSIONÁRIA colaborar e respeitar as orientações do PODER CONCEDENTE e da administração geral do HUSE.

2 - DOS EQUIPAMENTOS E EVENTUAIS MOBILIÁRIOS CEDIDOS PARA OPERAÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE

Considerando que:

- que o CONTRATO prevê a transferência à CONCESSIONÁRIA dos mobiliários e equipamentos instalados e montados em virtude da OPERAÇÃO PROVISÓRIA PELO CONCEDENTE, aproveitando-os para a montagem dos SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA a partir da FASE 2 - OPERAÇÃO da CONCESSÃO.
- a CONCESSIONÁRIA manifesta aceite dos referidos bens.

A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, por mútuo acordo, estabelecem a lista de bens abaixo que estão sendo efetivamente transferidos para a CONCESSIONÁRIA e passarão a integrar o rol de BENS DA CONCESSÃO:

N°	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]

[lista e descrição de todos os bens móveis que integrem o HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE que estão sendo efetivamente transferidos para a CONCESSIONÁRIA]